



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PREVJUS** E A  
**CONSULTANIA PREV**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.091.179/0001-53, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 726 – Centro, Cep: 76270-000 Jussara/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **NEUSA ALVES DE BRITO**, brasileira, divorciada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 451.365.721-91, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a Empresa **CONSULTÂNCIA PREV – CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.077.722/0001-60 estabelecida à Avenida Olinda, 960, Qd H4, Lt 01/03 Park Lozandes, Torre 01, Sala 2109, Ed. Lozandes Corporate Desingh Cep: 74.884-120 Goiânia/GO neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio proprietário **CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES** brasileiro, casado, pós graduado em Direito Previdenciário - inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 624.241.811-87 residente e domiciliado em Goiânia/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

LEI: 8.666/93: Art.24. *É dispensável a licitação:*

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços técnicos especializados de **Assessoria e Consultoria Previdenciária à Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - GO**, para dar suporte à gestão do RPPS, conforme exigências emanadas pela Secretaria da Previdência Social (SPS) e Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), que compreende:

- Acompanhar e dar consultoria à Gestão de Benefícios do RPPS, fazendo análises da legislação previdenciária local e de acordo com dispositivos em conflito com a legislação previdenciária federal e/ou carentes de regulamentação para situações cotidianas vividas pela unidade Diretora Executiva;
- Elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos dentre outros, de acordo com a legislação e instruções do TCM/GO;
- Realização de atendimentos mensais para orientações nos processos administrativos em curso no RPPS, e ainda a presença de um profissional sempre que necessário;
- Realizar revisão de processos de aposentadorias e pensões à medida que forem exigidas





novas normas pela Secretaria da Previdência Social, Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e/ou Legislação Municipal.

- Elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias e outros atos administrativos que forem demandados.
- Analisar e acompanhar às diligências oriundas do TCM/GO e da SPS, providenciando respostas;
- Analisar e acompanhar defesas às Auditorias oriundas do TCM/GO e da SPS.
- Acompanhar, diariamente, a Diretoria Executiva em quaisquer dúvidas que surgirem pertinentes a gestão, via contato telefônico ou por meio eletrônico.
- Orientar, a Diretoria Executiva, quanto às normas atuais e novas orientações da SPS e demais órgãos regulamentadores.
- Operacionalizar os processos administrativos de concessão dos benefícios previdenciários, implantando o fluxo processual apropriado à realidade local e acompanhar cada etapa processual.
- Avaliar a legalidade e possibilidade de concessão e revisão de benefícios previdenciários, com emissão do ato decisório e do respectivo ato de concessão.
- Protocolar e acompanhar os processos de concessão junto ao TCM/GO, para registro dos benefícios segundo as normas específicas, incluindo atendimento das eventuais diligências e interposição dos recursos quando for necessário.
- Orientar quanto ao reajuste anual de acordo com o INSS dos benefícios concedidos se em direito a paridade dos benefícios, quando houver alteração na remuneração dos cargos ativos, cobertos pela paridade;
- Atender os segurados auxiliando a formulação de um planejamento previdenciário individual com emissão de relatórios da previsão da concessão dos benefícios.
- Emissão mensal de relatório gerencial da situação de regularidade do RPPS perante a Secretaria da Previdência Social (SPS) no que tange o Certificado de Regularidade Previdenciária, o relatório semanalmente apontará as pendências perante o CRP e indicará a solução e os documentos necessários para regularização da situação cadastral.
- Orientar a Diretoria Executiva quanto aos documentos necessários para preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;
- Orientar o preenchimento do Demonstrativo Previdenciário, Comprovante de Repasse e do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR ao final de cada bimestre, até a data exigida por norma da SPS;
- Atender as auditorias diretas e indiretas realizadas pela SPS incluindo a produção de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;
- Encaminhar semestralmente a Secretaria da Previdência Social (SPS), os demonstrativos contábeis que devem ser embasados nos dados fornecidos pela contabilidade do RPPS;
- Representar e acompanhar nos Processos Administrativos Previdenciários e nas Auditorias-fiscais que venham a ser realizadas pela SPS junto ao RPPS;
- Orientar na coleta de dados e documentos necessários na prestação de contas referente ao balancete de março de acordo com as normas especificadas pela Instrução Normativa TCM/GO;
- Orientar à Diretoria Executiva na coleta das informações de folha de ativos, aposentados, pensionistas e outros beneficiários para controle individualizado das contribuições previdenciárias;





- Orientar quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária com emissão das guias destinadas ao patrocinador e aos segurados que se encontram sem remuneração, acompanhamento do pagamento com o devido cálculo de juros e correção monetária no caso de atraso no pagamento;
- Orientar quanto às despesas administrativas, na observância dos limites, da utilização dos recursos destinados a manutenção do RPPS e emitir relatório mensal para acompanhamento das despesas;
- Orientar quanto a parcelamentos previdenciários que se façam necessários bem como acompanhar os pagamentos das parcelas mensais, atualizações das parcelas e eventuais cálculos de juros e correções;
- Controlar e regulamentar os diversos tipos de benefícios criando um fluxo processual padrão, bem como os modelos específicos dos formulários necessários para concessão de benefício;
- Adequar a legislação previdenciária de acordo com as normas gerais ditadas pela SPS, bem como pela legislação federal de referência e pela Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais;
- Atender às solicitações do Conselho Municipal de Previdência, inclusive emitindo eventuais relatórios e estudos que se façam necessários e que estejam envolvidos com o escopo aqui apresentado.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Compete a CONTRATANTE:**

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;

2.1.2. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado;

2.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

2.1.4. Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;

2.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado;

2.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive atestando a execução do objeto contratado;

Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a data e a hora dos fornecimentos a serem realizados;

2.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

2.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira: Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;

2.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;



- 2.2.3 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 2.2.4 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 2.2.5 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
- 2.2.6 Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 2.2.7 Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
- 2.2.8 A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;
- 2.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- 2.2.10 Executar os fornecimentos através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 2.2.11 Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminando os serviços executados, bem como comprovante de quitação de FGTS, INSS e ISSQN do mês anterior.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

- 4.1. O prazo de duração do presente contrato será de janeiro a 31 de maio de 2021, amparado pelas disposições contidas no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA**

- 5.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA**  
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato neste exercício R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária n. 09.272.1003.2-129-3.3.90.39.00.00-03.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

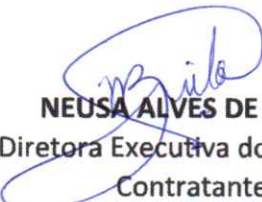
8.1. O presente contrato é dispensável a licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Jussara, 20 de janeiro de 2021.

  
**NEUSA ALVES DE BRITO**  
Diretora Executiva do PREVJUS  
Contratante

  
**CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA GOMES**  
Sócio-proprietário  
Contratado

Testemunhas:

1. Emilly Cristina Silva  
CPF: 027.000.621-40
2. Eatiane Reis Brito  
CPF: 996.579.021.34